

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER
JUDICIÁRIO – FUNPRESP-JUD**

CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

O presente documento tem por objetivo expor os questionamentos recebidos e prestar os devidos esclarecimentos sobre os processos licitatórios em andamento destinados à contratação de seguro específico para cobertura adicional de riscos atuariais decorrentes da concessão de benefício de invalidez e morte de participantes do Plano de Benefícios - JusMP-Prev, administrado pela Funpresp-Jud. Este documento está relacionado ao Edital 1/2019, que se refere ao processo licitatório Concorrência 1/2019.

Este documento possui caráter meramente complementar ao Edital da licitação, devendo este prevalecerem em caso de divergências.

QUESTIONAMENTO 1: Qual a Seguradora atualmente contratada e a relação de prêmios pagos nos últimos 3 (três) anos?

***Posicionamento Funpresp-Jud:** Não há contrato de seguro vigente, sendo essa a primeira licitação realizada para este tipo de contratação e, por consequência, também não existem prêmios pagos.*

QUESTIONAMENTO 2: Existem pessoas afastadas por acidente ou doença no grupo segurável informado?

***Posicionamento Funpresp-Jud:** Não existe atualmente grupo segurável. O grupo segurável compreenderá os participantes do Plano JusMP-Prev, administrado pela Funpresp-Jud.*

QUESTIONAMENTO 3: Qual a vigência do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor? Não haverá run-off da carteira?

***Posicionamento Funpresp-Jud:** O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, em consonância com o art. 57, da Lei 8.666/1993. Após esse período um novo processo licitatório deverá ser realizado, inclusive com a possibilidade da permanência da empresa contratada na primeira licitação, caso vença a seguinte.*

Não se aplica o conceito de run-off à presente licitação.

QUESTIONAMENTO 4: Poderá a Seguradora propor cláusula de reajuste, caso a apólice sofra desvios atuariais, ou seja, mais sinistros do que prêmios?

***Posicionamento Funpresp-Jud:** O Anexo IX do Edital (minuta de contrato), em seu item 4.3 e subitem 4.3.1, estabelece que, a cada período de 12 (doze) meses os valores poderão ser atualizados pelo IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12 (doze) meses. Contudo, se caracterizado o caso de desequilíbrio contratual, conforme a Lei 8.666/1993, na hipótese do art. 65, inciso II, alínea “d”, o contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.*

QUESTIONAMENTO 5: Com relação ao faturamento, pode-se considerar a emissão de 1 (um) boleto mensal? Caso negativo, qual a quantidade de Subs/Campos que serão implantados na apólice?

Posicionamento Funpresp-Jud: *Conforme subitem 6.2.3 do Anexo I do Edital, a Funpresp-Jud repassará à Seguradora, por meio de transação bancária previamente acordada, o total arrecadado da Parcela Adicional de Risco (PAR), até o último dia útil do mês anterior ao recolhimento, e enviará arquivo com a relação dos segurados até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao recolhimento.*

QUESTIONAMENTO 6: Quais especializações poderiam ser consideradas para Avaliação Técnica, naquilo que se relaciona ao nível de especialização da equipe gestora do risco externalizado? Existe algum modelo de declaração da licitante informando e detalhando a experiência do profissional na gestão de riscos externalizados?

Posicionamento Funpresp-Jud: *A comprovação do nível de especialização da equipe gestora deverá ser comprovada na forma dos seguintes itens:*

- Seção 8 do Edital

8.1 Os documentos considerados para Avaliação Técnica, devendo ser inseridos no Envelope 02, são os abaixo:

8.1.1 Documentos comprobatórios dos títulos acadêmicos obtidos pelos membros da equipe gestora do risco externalizado, acompanhado de declaração da licitante informando e detalhando a experiência de cada profissional na área;

- Anexo I do Edital – Projeto Básico

4.1.1.1 No que se refere nível de especialização da equipe gestora do risco, contar com uma equipe de especialistas nos produtos de caráter previdenciários assemelhados aos do Funpresp-Jud representa óbvia vantagem à Administração Pública.

Conforme o disposto no subitem 4.2 do Anexo I do Edital, as exigências são:

FATORES DE PONTUAÇÃO TÉCNICA	QUESITO DE PONTUAÇÃO TÉCNICA
I - Nível de Especialização da Equipe Gestora do Risco Externalizado	Três membros com especialização, mestrado ou doutorado na área de finanças e/ou atuarial , com experiência mínima de 2 anos na gestão de riscos externalizados.
	Um ou dois membros com especialização, mestrado ou doutorado na área de finanças e/ou atuarial e três membros com experiência mínima de 2 anos na gestão de riscos externalizados.
	Três membros com experiência mínima de 2 anos na gestão de riscos externalizados.
	Equipe Gestora composta por quantidade inferior a 2 membros.

4.3 A comprovação dos fatores de pontuação deverá se dar conforma a seguir:

4.3.1 Nível de especialização da equipe gestora do risco externalizado: através da apresentação de certificado ou diploma reconhecido pelo MEC, acompanhado de declaração da licitante informando e detalhando a

experiência do profissional na gestão de riscos externalizados, sendo que este prazo da experiência somente será considerado válido se superar o prazo de 2 anos após a data da formação do profissional em pós-graduação, mestrado ou doutorado;

Não será disponibilizado pela Funpresp-Jud modelo de declaração sobre a experiência do profissional na gestão de riscos externalizados.

QUESTIONAMENTO 7: Há a possibilidade de disponibilização da relação de vidas, constando nome, CPF e renda?

Posicionamento Funpresp-Jud: *Ver Anexo III do Edital – Proposta de Preço. Foi incluído na coluna “Quantidade (A)” a distribuição da massa de participantes (vidas) por idade. Lembrando que no modelo de Proposta de Preços, os valores por prêmios dos eventos para morte e invalidez devem ser disponibilizados por R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de capital segurado, sendo a renda um fator irrelevante na determinação dos preços ou capital segurado.*

Na Seção 11 do Anexo I do Edital, foi estabelecido o Valor de Referência para a licitação, com as projeções de adesão de participantes ao longo dos próximos 5 (cinco) anos.

QUESTIONAMENTO 8: Como proceder na hipótese de solicitação de pagamento da indenização em caso de suicídio do segurado?

Posicionamento Funpresp-Jud: *Na hipótese de ocorrência, será aplicado o disposto no Código Civil, conforme ratificado pela súmula 610 do STJ:*

“O suicídio não é coberto nos dois primeiros anos de vigência do contrato de seguro de vida, ressalvado o direito do beneficiário à devolução do montante da reserva técnica formada.”

QUESTIONAMENTO 9: No edital é informado que o capital será aquele solicitado pelo segurado, não estabelecendo limite máximo ou critério. Há possibilidade de alteração dessa condição no Edital ou a Seguradora poderá propor parâmetros e limites de capital segurado? Como será realizado o processo de análise de aceitação do segurado?

Posicionamento Funpresp-Jud: *O capital segurado será estipulado pelo participante no momento de sua adesão, não havendo limite pré-estabelecido. Nas situações em que o valor do Capital Segurado escolhido ultrapassar o limite técnico de retenção e a seguradora precisar acionar uma resseguradora, haverá a necessidade de serem explicitadas, de forma clara, no formulário de adesão. Ressaltamos que a seguradora pode, ainda, recusar o risco, valendo-se do disposto no subitem 5.2 do Anexo I do Edital.*

QUESTIONAMENTO 10: Qual Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis devem ser disponibilizados (período)?

Posicionamento Funpresp-Jud: *Os relativos ao último período encerrado. Este item será corrigido pelo Edital 6/2019:*

[...]

b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem possuir patrimônio líquido ou capital social de pelo menos 2% (dois por cento) do

valor total estimado para a contratação, conforme estipulado no Anexo I – Projeto Básico deste Edital.

QUESTIONAMENTO 11: Considerando que no Regulamento do Plano (JusMP-Prev) não existem detalhamentos acerca da Parcela Adicional de Risco (PAR), apenas informando em seu art. 37 que poderá haver licitação para contratação de seguradora. A entidade planeja promover alguma alteração regulamentar para melhor especificar esta proteção adicional ou entende que a atual redação atende ao edital?

Posicionamento Funpresp-Jud: *A Funpresp-Jud entende que o atual Regulamento atende, nos termos do seu art. 37:*

Art. 37. A Funpresp-Jud poderá, mediante licitação, contratar coberturas para os benefícios não programados, decorrentes de morte, invalidez ou sobrevivência.

QUESTIONAMENTO 12: As coberturas podem ser contratadas separadamente? O participante tem a opção de contratar a Parcela Adicional de Risco (PAR) somente para os eventos relacionados à invalidez ou morte?

Posicionamento Funpresp-Jud: *Sim, as coberturas, para os eventos de invalidez e morte, poderão ser contratadas de forma concomitante ou separadamente, inclusive com capitais segurados distintos, desde que o participante não esteja em gozo de benefícios pela Funpresp-Jud. Esta previsão constará no Edital 6/2019, conforme abaixo:*

[...]

11.2 É permitida ao segurado a contratação do seguro de invalidez e morte, derivados dos indicados como parâmetro na Tabela 2:

- a. isoladamente ou em conjunto;
- b. simultaneamente ou não;
- c. com valores diversos uma em relação à outra; e
- d. com valores proporcionais.

QUESTIONAMENTO 13: O arquivo de faturamento, bem como outros eventuais arquivos de acompanhamento mensal que serão enviados para a licitante vencedora, conterà também os prêmios abertos por cobertura (morte e invalidez)? Adicionalmente, podem ser incluídas as datas de nascimento de cada segurado?

Posicionamento Funpresp-Jud: *Sim, todas essas informações poderão constar no arquivo de faturamento.*

QUESTIONAMENTO 14: Conforme item 6.4 do Anexo I do Edital, na hipótese de o Segurado se sinistrar no período considerado tolerável para o atraso de pagamentos de prêmio, 2 (dois) meses, a Seguradora poderá abater da indenização os prêmios não recolhidos?

Posicionamento Funpresp-Jud: *Sim. Esta previsão constará no Edital 6/2019, conforme abaixo:*

[...]

6.4.2 Ocorrendo sinistro, na hipótese do item 6.4, será abatido do valor da indenização os prêmios não recolhidos.

QUESTIONAMENTO 15: Verificamos inconsistência entre as fórmulas indicadas na linha 9 e as calculadas nas demais linhas para as colunas I e J, a fim de apuração do preço, conforme planilha disponibilizada em http://www.funprespjud.com.br/wp-content/uploads/Transpar--ncia/Licita----es/2019/Preg--o/01-2019_mpp-pregao_concorrenca-seguro-morte-invalidez.xlsx.

Posicionamento Funpresp-Jud: O arquivo foi ajustado e reinserido.

QUESTIONAMENTO 16: Qual objetivo da Funpresp-Jud em exigir anuência nas alterações societárias da licitante vencedora?

Posicionamento Funpresp-Jud: Assegurar que as alterações não comprometam a execução dos serviços contratados. Ademais, apenas os casos de fusão, cisão ou incorporação estarão sujeitos à anuência prévia para fins de manutenção do contrato.

QUESTIONAMENTO 17: A minuta disponibilizada pela Funpresp-Jud atende aos itens mínimos indicados pela Instrução Previc 7, de 14 de novembro de 2018?

Posicionamento Funpresp-Jud: Os ajustes necessários foram realizados na minuta do contrato do Edital.

QUESTIONAMENTO 18: O objeto da licitação se restringe apenas à “externalização” dos riscos de morte e invalidez dos participantes do plano de benefícios da JusMP-Prev, ou está incluída a orientação, apresentação de proposta de soluções e captação de novos participantes? Ao longo do Edital, não fica claro o percentual de externalização dos riscos de morte e invalidez, bem como se haverá diferença, nesse tocante, entre os participantes ativos “normal” e “alternativo”.

Posicionamento Funpresp-Jud: Na Funpresp-Jud não existe a figura de participantes “normal” e “alternativo”. O seguro será oferecido para todos os participantes, sendo eles patrocinados ou vinculados. O capital segurado será escolhido pelo participante no momento do preenchimento do formulário de adesão ao seguro para os eventos de morte e/ou invalidez. Todo o capital segurado será de responsabilidade da Seguradora contratada.

Não está no escopo da contratação a captação de novos participantes pela seguradora. Em face dos patrocinadores da Funpresp-Jud estarem espalhados nas unidades da Federação, torna-se ponto relevante para a contratação que a Seguradora contratada possua capacidade de atendimento, quando necessário, pelos menos nas Capitais.

QUESTIONAMENTO 19: Há a possibilidade de as licitantes utilizarem Plano de Pecúlio estruturado na carteira de previdência, para a participação e elaboração de Proposta de Preço na presente licitação?

Posicionamento Funpresp-Jud: Consta na Resolução CNSP 345/2017 que as coberturas de invalidez e morte poderão ser operacionalizadas por meio de seguro ou pecúlio. Entretanto, em face das regras dispostas no Edital, as coberturas se darão por meio de seguro. Quanto à possibilidade de haver avaliação das condições para o pagamento da indenização ver a resposta ao questionamento 22.

QUESTIONAMENTO 20:

20.1 Do entendimento dos itens de pontuação do Anexo I do Edital e da leitura dos itens 8.1 do Edital e do 4.3 do Anexo I, surgem algumas dúvidas sobre a que quesitos da avaliação técnica se referem, dada a ausência de referências expressas:

A que fator de pontuação se referem os itens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5?

Favor confirmar se a seguinte interpretação é a correta:

Quanto ao 1º Fator de Pontuação Técnica (Nível de Especialização da Equipe Gestora), as licitantes deverão apresentar a documentação prevista nos subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 do Edital e 4.3.1 do Projeto Básico.

Quanto ao 2º Fator de Pontuação Técnica (Distribuição Geográfica da Equipe Própria), as licitantes deverão apresentar a documentação prevista nos subitens 8.1.4 do Edital e 4.3.2 do Projeto Básico.

Quanto ao 3º Fator de Pontuação Técnica (Quantidade de segurados em carteira), as licitantes deverão apresentar a documentação prevista nos subitens 8.1.5 e 8.1.5.1 do Edital e 4.3.3 do Projeto Básico.

Quanto ao 4º Fator de Pontuação Técnica (Quantidade de EFPC com contrato de cobertura adicional de risco), as licitantes deverão apresentar a documentação prevista nos subitens 8.1.5 e 8.1.5.2 do Edital e 4.3.4 do Projeto Básico.

Posicionamento Funpresp-Jud: Sim.

20.2 O 1º (primeiro) Fator de Pontuação Técnica pontuará as licitantes de acordo com o nível de especialização da “equipe gestora do risco externalizado”. Considerando a multidisciplinaridade necessária à gestão do risco em voga, será admitida a apresentação na qualidade de membro da equipe gestora de pessoas com vínculo de trabalho com empresa integrante do mesmo grupo econômico da licitante, nos moldes do que prevê, por analogia, o subitem b.3 da cláusula 7.2.3?

Posicionamento Funpresp-Jud: Sim.

20.3 Da leitura do quadro dos itens 4.2 e 4.3.3 do Projeto Básico, entende-se que atingirá a pontuação máxima, a licitante que tiver 50.000 ou mais de “segurados integrantes da carteira da licitante: por meio da apresentação de atestado(s), que comprove(m) a quantidade global de segurados cobertos nos riscos de invalidez e/ou morte;”. Ou seja, da leitura literal do item 4.3.3 do projeto básico entende-se que serão admitidos atestados emitidos por quaisquer empresas relativas a quaisquer segurados com coberturas para os riscos de morte e/ou invalidez, independentemente de sua vinculação ou não à contrato de externalização desses riscos firmado por EFPC e, mais ainda, que essa externalização se deu no âmbito de plano de benefícios da entidade.

Por outro lado, a redação do item 8.15 o Edital traz o seguinte teor, mas sem mencionar a que fator de pontuação se refere: “Atestado(s) de Capacidade Técnica emitidos por EFPC onde conste o número de segurados cobertos nos riscos de invalidez e morte.”

Assim, fundamental o esclarecimento sobre que segurados serão aceitos para fins de obtenção da pontuação do 3º Fator, de modo que pedimos que seja confirmada se a seguinte interpretação é a correta: serão admitidos, para fins de obtenção da pontuação do 3º Fator de Pontuação Técnica, apenas Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) onde conste o número de segurados cobertos nos riscos de invalidez e morte em planos de benefícios previdenciários administrados por entidades fechadas de previdência complementar?

Posicionamento Funpresp-Jud: No Fator de Pontuação III não faz distinção se a massa segurada é oriunda de EFPC, apenas para o Fator de Pontuação IV será considerada a quantidade de EFPCs que possuem vinculação contratual (cobertura para os benefícios de invalidez/morte) com a Seguradora. Ou seja, para verificação da massa segurada deverão ser considerados os segurados participantes de planos de benefícios previdenciários ou não.

20.4 Da leitura do quadro dos itens 4.2 e 4.3.4 do Projeto Básico, entende-se que atingirá a pontuação máxima, a licitante que tiver mais de 6 contratos com EFPC “que comprove(m) a experiência da licitante

na prestação de serviços para entidade fechada de previdência, em cobertura adicional de risco de invalidez e/ou morte.”

A questão que surge da leitura do item referenciado é: serão admitidos, para fins de obtenção da pontuação do 4º Fator de Pontuação Técnica, apenas Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por EFPC relativos à cobertura dos riscos de invalidez e morte em planos de benefícios previdenciários administrados por entidades fechadas de previdência complementar?

Posicionamento Funpresp-Jud: *No Fator de Pontuação IV serão considerados somente os atestados emitidos por EFPCs em que a seguradora possui vínculo contratual relacionado com a cobertura adicional de risco de invalidez e/ou morte.*

20.5 Em relação ao 4º (quarto) Fator de Pontuação, prestação de serviços para EFPCs no que se relaciona à aplicabilidade do disposto no subitem 8.1.5 do Edital, que dispõe:

8.1.5 Atestado(s) de Capacidade Técnica emitidos por Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) onde conste o número de segurados cobertos nos riscos de invalidez e morte.

Será exigido que conste o número de segurados cobertos nos atestados apresentados com relação ao 4º (quarto) Fator?

Posicionamento Funpresp-Jud: *Sim, tal como disposto no subitem citado na pergunta.*

20.6 Em relação ao subitem 8.1.5.2 do Edital, que dispõe:

8.1.5.2 Os atestados considerados para fins da comprovação da experiência da licitante, no que se relaciona à cobertura adicional de risco junto à EFPC, não possuem restrição de datas.

Como se aferirá, pela Funpresp-Jud, a vigência do Contrato, dada a não restrição de datas? Ou serão admitidos contratos não mais em vigor?

Posicionamento Funpresp-Jud: *Para aferição da experiência da licitante com EFPC, serão considerados todos os contratos, em vigência ou não.*

QUESTIONAMENTO 21: Qual seria a cobertura mínima que dispensaria a Declaração Pessoal de Saúde (DPS)? Seria de responsabilidade da Seguradora mesmo não tendo ocorrido o aceite?

Posicionamento Funpresp-Jud: *Com relação a cobertura facultativa mínima, não há que se falar em duas apólices, visto que após a aceitação da contratação com a DPS, este contrato terá vigência ex-nunc, ou seja, a partir de sua aceitação.*

A cobertura provisória, sob responsabilidade da Seguradora, será de 10% (dez por cento) do capital segurado pretendido pelo participante, até que ocorra a aceitação ou recusa do risco. Esta previsão constará no Edital 6/2019, conforme abaixo:

Texto corrigido: *5.4 Durante o período de avaliação pela seguradora, será pago pelo interessado, a seu critério, o valor correspondente à 10% (dez por cento) da cobertura escolhida, que dispensa a DPS, estando este coberto na mesma proporção. Caso o seguro seja recusado pela seguradora, haverá o cancelamento da cobertura mínima, sem a devolução dos valores pagos durante o período de avaliação.*

QUESTIONAMENTO 22: Há a possibilidade de recusa do pagamento, pela Seguradora, na hipótese de se identificar um caso de tentativa de fraude?

Posicionamento Funpresp-Jud: Esta previsão constará no Edital 6/2019, conforme abaixo:

5.5 A indenização a cargo da seguradora será devida caso o evento morte ou invalidez ocorra dentro do período de cobertura, para pagamento do prazo de até 15 (quinze) dias, desde que não haja indícios que indiquem defeito do negócio jurídico (erro, ignorância, dolo, omissão, etc.) nas declarações fornecidas pelo participante. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e pagamento da indenização, o prazo ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

5.5.1 Estará sujeita às sanções previstas neste Projeto Básico e no Edital correspondente a Seguradora que retardar ou obstar o pagamento da indenização, sob pretexto injustificado de verificação das causas ou consequências do evento, a qual será devida a partir do momento em que a Funpresp-Jud comunicar a ocorrência do evento.

5.6 Excepcionalmente, e constatados indícios que indiquem defeito do negócio jurídico no decorrer do prazo do item 5.5, a seguradora terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para pagar a indenização ou, sendo comprovado o defeito do negócio jurídico, emitir o Termo de Negativa de Cobertura da Indenização do Seguro devidamente fundamentado.

QUESTIONAMENTO 23: Da leitura do Edital e de seu Projeto Básico, não foram encontradas disposições referente a eventual *pró-labore* ou distribuição de excedente técnico a ser pago pela licitante vencedora à Funpresp-Jud. Deve-se confirmar, dada a relevância desse aspecto para a formulação da Proposta de Preço.

Posicionamento Funpresp-Jud: Não haverá repasse de *pró-labore* e/ou excedente técnico à Funpresp-Jud, dado que o objetivo principal é ofertar o seguro de menor custo possível aos participantes do Plano de Benefícios JusMP-Prev.

QUESTIONAMENTO 24: O número de 8.820 (oito mil e oitocentos e vinte) participantes segurados (vidas) já está vigente ou trata-se de prospecção?

Posicionamento Funpresp-Jud: O número é informado na Seção 11 do Anexo I do Edital e representa uma estimativa de ingresso inicial com base no número total de participantes do Plano de Benefícios JusMP-Prev.

QUESTIONAMENTO 25: Será necessário a anuência e preenchimento da Declaração Pessoal de Saúde (DPS) para todas estas 8.820 vidas e novas adesões?

Posicionamento Funpresp-Jud: Sim. O número é estimativo, mas, cada participante interessado na adesão ao seguro, seja de invalidez permanente ou morte, deverá preencher a DPS.

QUESTIONAMENTO 26: Qual será o limite de idade no contrato para inclusão do seguro?

Posicionamento Funpresp-Jud: 70 (setenta) anos, conforme Anexo III do Edital.

QUESTIONAMENTO 27: O participante com a concessão do benefício de invalidez, automaticamente será indenizado no seguro? Ou será conforme condições gerais da Seguradora?

Posicionamento Funpresp-Jud: As regras de concessão seguirão as definidas no Regulamento do Plano JusMP-Prev.

QUESTIONAMENTO 28: O participante com a concessão do benefício de invalidez, após analisado e indenizado pela Seguradora, será automaticamente excluído do seguro?

Posicionamento Funpresp-Jud: Sim, ressalvado o caso de o participante manter, também, o recolhimento do prêmio para a cobertura de morte.

QUESTIONAMENTO 29: Participantes assistidos poderão contratar o seguro de invalidez e/ou morte?

Posicionamento Funpresp-Jud: Não.

QUESTIONAMENTO 30: Qual será o capital Segurado, pois o edital informa dois valores: R\$ 100.000,00 e R\$ 300.000,00. Qual Capital devemos usar para base de cálculo?

Posicionamento Funpresp-Jud: Ver Anexo III do Edital.

QUESTIONAMENTO 31: Trata-se de seguro facultativo comercializado através de tabela de preço por faixa etária?

Posicionamento Funpresp-Jud: Sim.

QUESTIONAMENTO 32: O seguro é custeado 100% (cem por cento) pelo segurado?

Posicionamento Funpresp-Jud: Sim, conforme disposto no item 6 do Anexo I do Edital:

6.1 Os prêmios para cobertura dos riscos de invalidez e morte serão calculados para cada participante na execução contratual, de acordo com as faixas apresentadas pela seguradora, que proporcionarão os valores da indenização de seguro por morte e invalidez escolhidos no momento da contratação.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Kleber Vieira Pina
Presidente de Comissão Especial de Licitação

Alexandre Rodrigues de Sousa
Secretário da Comissão Especial de Licitação

Giovani Alves da Rocha
Membro da Comissão Especial de Licitação

Vinícius Araújo da Silva
Membro da Comissão Especial de Licitação